

**ATENÇÃO:** É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, *in fine*, e 56, *caput*, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 963699

**SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL  
DE 24/05/2010**

Processo nº E-01/54.169/2008 - **APROVO** a ata de julgamento Concórrência nº 001/2010, e **HOMOLOGO E ADJUDICO** a favor da ATAC FIRE EXTINTORES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a contratação de serviços de execução de obras de recuperação da estrutura da escada de incêndio do Prédio Estácio de Sá, no valor de R\$ 593.976,86 (quinhentos e noventa e três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Id: 962722

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
ATOS DO DIRETOR  
DE 04/05/2010**

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/79 a RICARDO MAGALHÃES OLIVEIRA, com validade a contar de 14/01/2003. Proc. nº E-01/701821/2003.

**DE 13/05/2010**

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/79, a WAGMA ALEIXO DA SILVA, com validade a contar de 29/01/2006. Proc. nº E01/703801/2006.

Id: 963301. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
DESPACHO DO DIRETOR  
DE 04/05/2010**

Proc. nº E01/315520/2010 - UBIATAN PUTIGUASSU DE OLIVEIRA - **AUTORIZO** o acerto da presente pensão.

Id: 963302. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 07/05/2010**

Proc. nº E03/007533/2007 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 112/2010, referente a MARIA LUIZA ASSUMPÇÃO SILVA.  
Proc. nº E08/606644/2007 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 011/2009, referente a ALESSANDRA DE CASTRO CORREA.

**DE 10/05/2010**

Proc. nº E01/52584/2008 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 1634/2009, referente a ANA MARIA NASCIMENTO MOREIRA.  
Proc. nº E08/200409/2008 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 1668/2009, referente a PAULO ROBERTO CORREA.  
Proc. nº E18/450388/2009 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 2/2009, referente a HUGO VARGAS PILGER.

Id: 963248. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
DESPACHO DO DIRETOR  
DE 07/05/2010**

Proc. nº E03/011914/08 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 62/2010, referente a SIRLEI MERI PEREIRA DA COSTA.

Id: 963187. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 11/05/2010**

Proc. nº E01/132168/08 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 103/2009, referente a MIRANDA GRETTER VENTURI.

**DE 14/05/2010**

Proc. nº TJ/20100029322/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 31/2010, referente a MARIA THEREZINHA MACILLO FIRMO.  
Proc. nº TCE/300512/5/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 21/2010, referente a ROBERTO DANIOTTI.  
Proc. nº TJ/20100047316/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão de nº 36/2010, referente a SIMONE DE OLIVEIRA XAVIER.

Id: 963249. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**ATA DE SORTEIO**

Ata de realização dos sorteios número 203, referente a um **Televisor 42"** (Sorteio Diário por Adesão) e um **Aparelho de Celular** (Sorteio Diário Acumulado Dispositivo Móvel de Comunicação), todos do Sistema de Sorteio Público de Prêmios denominado **CUPOM MANIA**, realizados no dia **25 de maio de 2010**, às 14 horas, relativos ao dia **24 de maio de 2010**, na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro - RJ, estando presentes os Auditores da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, Sr. **José Augusto Pereira da Silva**, matrícula **05/226-6** e da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Sr. **Ivan de Oliveira Mello**, matrícula **936.975-2**, que seguindo os preceitos do Decreto Estadual nº 42.044, de 25 de setembro de 2009 e da Resolução SEFAZ nº 247, de 29 de outubro de 2009 acompanharam a realização do referido sorteio, cujos resultados apresenta-se a seguir, com o qual se finaliza a presente sessão às 14:30 horas.

**DADOS DO SORTEIO**

TIPO SORTEIO	PRÊMIO	SORTEIO	NÚMERO BILHETE ELETRÔNICO
ADESÃO	TV de 42"	203	CA353737
ACUMULADO	APARELHO CELULAR	203	BA113743

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**  
Auditor LOTERJ  
**IVAN DE OLIVEIRA MELLO**  
Auditor SEFAZ

Id: 963694

**Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:**  
**0800-2844675**  
Telefone: 0800-2844675

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA GERAL  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL  
DE 24/05/2010**

Processo nº E-04/001267/2010 - **HOMOLOGO** os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ Nº 012/2010, iniciada na Sessão Pública de 06/05/2010, no site - www.compras.rj.gov.br, registrada sob o nº PE-012/10, onde em 20/05/2010 o lote único foi adjudicado ao licitante **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA**, perfazendo o valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Id: 963313

**DE 24/05/2010**

Processo nº E-04/002425/2010 - **HOMOLOGO** os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ Nº 013/2010, iniciada na Sessão Pública de 06/05/2010, no site - www.compras.rj.gov.br, registrada sob o nº PE-013/10, onde em 20/05/2010 o lote único foi adjudicado ao licitante **EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, perfazendo o valor total de R\$ 72.294,00 (setenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais).

Id: 963314

**DE 24/05/2010**

Processo nº E-04/002969/2010 - **HOMOLOGO** os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ Nº 014/2010, iniciada na Sessão Pública de 06/05/2010, no site - www.compras.rj.gov.br, registrada sob o nº PE-014/10, onde em 19/05/2010 o lote único foi adjudicado ao licitante **GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, perfazendo o valor total de R\$ 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Id: 963315

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
ATO DO AUDITOR-GERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 09 DE 20 DE MAIO DE 2010**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de emissão de parecer, pela Auditoria Geral do Estado - AGE, confirmando a disponibilidade de recursos para fim de solicitação de abertura de créditos adicionais decorrente de superávit financeiro, conforme Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos administrativos quando da solicitação de alteração orçamentária em que os recursos disponíveis oferecidos sejam decorrentes de superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta ao formalizarem as solicitações de modificação de orçamento em que seja necessário Parecer da AGE, confirmando a disponibilidade de recursos, deverão juntar ao processo administrativo:

I - indicação da fonte de recurso em que se deu o superávit financeiro, com cópia de documento que confirme a disponibilidade dos recursos;

II - indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas;

III - valor do Crédito Adicional solicitado;

IV - Parecer da Assessoria de Controle Interno, ou departamento equivalente, do órgão ou entidade, atestando a existência ou não de superávit financeiro por fonte de recurso, na forma do ANEXO ÚNICO.

**Parágrafo Único** - No processo administrativo deverá conter, ainda, as peças previstas na Legislação Estadual.

**Art. 3º.** As Coordenações de Auditoria da AGE, ao examinarem o procedimento objeto desta Instrução Normativa, deverão confirmar a existência de superávit financeiro na fonte de recurso solicitada, observando as descentralizações de recursos.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2010

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**  
Auditor-Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**PARECER DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

OBJETO: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional  
VALOR DO CRÉDITO SOLICITADO: \_\_\_\_\_  
FUNTE DE RECURSO: \_\_\_\_\_  
PT A SER ALTERADO: \_\_\_\_\_  
NATUREZA DE DESPESA: \_\_\_\_\_

**1- INTRODUÇÃO**

Trata o presente administrativo de solicitação de abertura de crédito suplementar cujos recursos disponíveis a serem oferecidos são decorrentes de superávit financeira, apurado na fonte de recurso mencionada, no exercício de \_\_\_\_\_.

O valor solicitado objetiva (descrever onde será aplicado o recurso)

**2- DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

\_\_\_\_\_

**3- PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Com base na IN AGE nº 09/2010, atesto a existência de disponibilidade de recurso decorrente de superávit financeiro no valor e na fonte de recurso solicitados.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor  
cargo  
matrícula

OBS: Poderão ser adicionados outros comentários julgados relevante pelo representante do controle interno em quaisquer dos itens do Parecer.

Id: 962915

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SSER Nº 22 DE 24 DE MAIO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 5.636/2010.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO:**

- que a Lei nº 5.636, de 06 de janeiro de 2010, que dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, concede aos estabelecimentos industriais regime especial de tributação e recolhimento do ICMS correspondente à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor das operações de saídas por transferência e por venda, deduzidas as devoluções, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, não revogou expressamente a Lei nº 4.533, de 04 de abril de 2005, tampouco qualquer dos seus dispositivos,

- que a Lei nº 5.701, de 19 de abril de 2010, revogou o *caput* do art. 1º, os incisos I e II do art. 1º e os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,

10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 4533/2005, os quais disciplinavam o diferimento e o regime especial de recolhimento do ICMS equivalente a 2% (dois por cento) sobre o faturamento no mês de referência, e

- que o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.636/2010, determina que o estabelecimento industrial já instalado ou em fase de implantação, comprovada pelo registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro dos atos constitutivos, em data anterior a 31 de maio de 2010, fica dispensado de requerer a autorização de enquadramento no regime especial de tributação à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O contribuinte que já havia optado pelo regime tributário de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei nº 4.533/2005 está automaticamente incorporado à sistemática da Lei nº 5.636/2010, fazendo jus ao regime de diferimento e de recolhimento do ICMS equivalente a 2% (dois por cento) sobre o faturamento no mês de referência pelo prazo de 25 anos, até o ano de 2035.

**Parágrafo Único** - O pedido de visto na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS, em virtude de diferimento, deve ser formulado com base na Lei nº 5.636/2010.

**Art. 2º.** O estabelecimento industrial que, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.636/2010, já se encontra instalado ou em fase de implantação, comprovada pelo registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro dos atos constitutivos, em data anterior a 31 de maio de 2010, poderá optar pelo gozo do tratamento tributário especial mediante comunicação à repartição fiscal, ficando dispensado da autorização da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010

**RICARDO JOSÉ DE SOUZA PINHEIRO**  
Subsecretário de Estado da Receita

Id: 963291

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na 2.903ª Sessão Ordinária  
do dia 15/12/2009**

\*Recurso nº 30.457 - Processo nº E-04/067.361/2007 - Inscrição Estadual nº 81.975.256 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.633. - EMENTA: ICMS - DARJ ICMS FALSO. Comprovado nos autos que não houve participação de funcionários da Recorrente, com funcionários da instituição financeira, BANCO ITAÚ S/A, na fraude praticada na autenticação das Guias do ICMS, na agência em que foi entregue o cheque para pagamento, não procede o lançamento. Recurso Voluntário PROVIDO.  
\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 22/02/2010.

Id: 962883

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia, Indústria e Serviços**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 19/04/2010**

\*Processo nº E11/0099/2010 - RATIFICADO, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8666/93, a dispensa de licitação efetuada com fulcro no inciso VIII do art. 24 da supracitada Lei, para atender despesas com curso de Especialização, no valor total de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), em favor da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

\*Omitido no D.O. de 20/04/2010.

Id: 962843

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**COORDENADORIA DE PESSOAL  
DESPACHOS DA COORDENADORA  
DE 13.05.2010**

Processo nº E-11/0159/2020 - ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE, Oficial de Administração, matrícula nº 285.203-6. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, com base na Portaria nº 4.348, emitida pelo Ministro de Estado de Justiça, declarando-a anistiada política, com contagem de tempo para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.01.71 a 28.08.79, nos termos do art. 1º, incisos I, II e III, c/c o art. 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13.11.2002, totalizando 3.162 dias.

**DE 14.05.2010**

Processo nº E-05/2451/90 - UBIARAJARA DE MELO DUTRA, Auxiliar de Contra-Regra, matrícula nº 238.880-9. AUTORIZO a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, dos 06 (seis) meses de licença-prêmio não gozadas, relativas aos períodos de 31.05.85 a 29.05.90 e de 17.09.92 a 04.09.97, totalizando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Processo nº E-05/2894/90 - MARIA ROSELE DE OLIVEIRA FREITAS, Servente, matrícula nº 268.999-0. AUTORIZO a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, dos 09 (nove) meses de licença-prêmio não gozadas, relativas aos períodos de 01.06.82 a 30.05.87, de 31.05.87 a 28.05.92 e de 29.05.92 a 15.08.97, totalizando 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias.

Processo nº E-11/0126/2010 - MARIA ROSELE DE OLIVEIRA FREITAS, Servente, matrícula nº 268.999-0. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos compreendidos entre 06.09.1979 a 05.11.1979 e de 22.02.1980 a 31.03.1981, no total de 465 dias.

**DE 17.05.2010**

Processo nº E-05/1559/1999 - CELSO MELO DOS SANTOS, Servente, matrícula nº 191.220-3. AUTORIZO a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, dos 09 (nove) meses de licença-prêmio não gozadas, relativa ao período de 17.08.81 a 12.08.96, totalizando 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias.

Processo nº E-11/0198/2010 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA, Porteiro, matrícula nº 199.246-0. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, no período compreendido entre 21.06.1976 a 11.01.1977, no total de 205 dias.

Id: 962844

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DE 21/05/2010**

\*SUSPENDE do estágio experimental, objeto do Concurso Público da JUCERJA, retornando, assim, a sua posição de origem na classificação de aprovados no Concurso da JUCERJA, a contar de 17/05/2010, os candidatos, Carlos Augusto Paiva da Silva do cargo de Técnico de Registro de Empresas PNE e Paola Domingues Jacob do cargo de Profissional Superior de Registro de Empresas, em função da decisão judicial proferida nos autos dos Processos 0009332-37.2010.8.19.0001 da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, e 0070771-49.2010.8.19.0001 - 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital que determinou a reintegração dos candidatos Robson de Oliveira Pessanha no cargo de Técnico de Registro de Empresas PNE e Laura Ofelia Rega Abitan no cargo de Profissional Superior de Registro de Empresas. Processo Administrativo nº E-11/50.200/2007.  
\* Omitido no D.O. de 25/05/2010.

Id: 962600. A faturar por empenho